



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara

Ofício N° Q4 /2011-PL

Anápolis, 14 de março de 2011.

Exmo. Sr. Dr.
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Apresento-lhe respeitosos cumprimentos e no ensejo envio a Vossa Excelência, para sua apreciação e de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº Q3 /2011 que “*Altera quantitativo de cargos em comissão e dá outras providências*”, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O presente projeto de lei decorre de parceria entre o Município de Anápolis e o Poder Judiciário, sendo que o objetivo precípua desta cordialidade é agilizar a entrega da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, este Município disponibilizará o quantitativo de servidores de que trata o presente projeto para prestar serviço junto ao Fórum em auxílio direto aos juízes, proporcionando uma maior celeridade no andamento dos processos e na emissão de decisões.

A colaboração referida acima é muito importante para a sociedade em geral, uma vez que estará sendo colocado em prática o Princípio da Eficiência na prestação jurisdicional. Ademais, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem manter suas relações de forma harmoniosa, consoante preceito constitucional.

Em face do exposto, espero o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Câmara Municipal de Anápolis

Avenida Brasil, nº 200 – Centro. Depto. Protocolo
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS Recebido em 14/03/2011
www.processolegalitivo.anapolis.go.gov.br Horas 10:10 - 2 -
Assinatura *José Roberto*



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 14/03/11

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N°	028
Data	14/03/11 11:08 Horas
Assinado	
SÉRIE DE EXPEDIENTE	

*Altera quantitativo de cargos
em comissão e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar aumenta quantitativos de cargos em comissão previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 230, de 29 de junho de 2010, passando a viger com o seguinte teor.

"Art. 22. (...)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
.....
V. Assessoramento	229	Assessor Geral A

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 14 de março de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO IV DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades, na Administração Direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGOS
I. Superior de Direção	10	Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito, P.G.M., Controladoria e Secretaria de Integração e Desenvolvimento Social
II. Superior de Direção	05	Assessor Especial do Prefeito e Vice-Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Comunicação; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar
III. Direção	28	Diretores
III. Direção	01	Coordenador
IV. Chefia	07	Chefes de Gabinete
IV. Superior de Assessoramento	09	Assessores Técnicos
IV. Intermediário de Direção	80	Gerentes
IV. Intermediário de Direção	04	Sub-Prefeitos
V. Assessoramento	90	Assessores Geral A
VI. Assessoramento	130	Assessores Geral B
VII. Assessoramento	220	Assessores Geral C

§ 1º. Os subsídios dos cargos comissionados, de que tratam o *caput*, ficam fixados em parcela única, na forma abaixo, não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo, seja a que título for, podendo apenas serem reajustados anualmente, através de lei municipal:

- I. Nível I, subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II. Nível II, subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Nível III, subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

- IV. Nível IV, subsídio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V. Nível V, subsídio mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- VI. Nível VI, subsídio mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais);
- VII. Nível VII, subsídio mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§ 2º. Os cargos em comissão, de que tratam os incisos V, VI e VII do parágrafo anterior, são vinculados à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, e constituem o banco de servidores comissionados.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão, de que trata o presente artigo, serão feitas através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, através de ato administrativo, às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2006/2009 e Orçamento do Exercício de 2006, dos órgãos e entidades extintos, modificados, fundidos, transformados ou em liquidação, por força desta Lei Complementar, para as unidades orçamentárias gestoras e/ou executoras da sua estrutura organizacional.

§ 1º. As transferências previstas nesse artigo far-se-ão:

I - após a aprovação do projeto em tramitação na Câmara Municipal e serão publicadas antes da entrada em execução;

II - com a modificação das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas, quantitativos, valores e fontes de recursos, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º. A Diretoria Administrativa e Financeira existente na estrutura de cada Secretaria criada por força desta Lei Complementar possui a atribuição de gerir os recursos humanos, material de expediente, suprimentos, receitas e despesas, além de difundir as determinações e orientações exaradas pelo Secretário da pasta nos demais setores, servindo de ligação.



L.C 230

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

"Art. 17-C. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município de Anápolis.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pelo caput deste artigo, com os correspondentes cargos de nível de direção e chefia, na forma do Anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, são as seguintes:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser dirigida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cargo de Nível I – Superior de Direção;

II - Diretoria Administrativa, Financeira, de Esportes e Lazer a ser dirigida pelo Diretor, ocupante de cargo em comissão do nível III, composta por:

a) Gerência Administrativa e Financeira, dotada de um cargo em comissão de nível IV;

b) Gerência de Esportes e Lazer, dotada de um cargo em comissão nível IV.”

Art. 5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pela Lei Complementar Nº 196, de 30 de março de 2009, e da Secretaria Municipal de Saúde permanecem inalteradas.

Art. 6º. Em razão dos cargos comissionados criados por esta Lei Complementar o art. 22 da Lei Complementar Nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades, na Administração Direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
<i>I - Superior de Direção</i>	<i>19</i>	<i>Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador, Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; Diretor Geral da CMIT; Diretor Presidente do ISSA e 13 (treze) Secretários Municipais.</i>
<i>II. Superior de Direção</i>	<i>07</i>	<i>03 Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Imprensa; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar.</i>
<i>III. Direção</i>	<i>40</i>	<i>Diretores</i>
<i>IV. Chefia</i>	<i>15</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>
<i>IV. Superior de Assessoramento do NPUAE</i>	<i>07</i>	<i>Assessor Técnico Especial</i>
<i>IV. Superior de Assessoramento</i>	<i>13</i> <i>03</i>	<i>Assessor Técnico Assessor Político</i>
<i>IV. Intermediário de Direção</i>	<i>105</i> <i>01</i>	<i>Gerente Ouvidor</i>
<i>IV. Intermediário de Direção</i>	<i>04</i>	<i>Sub-Prefeito</i>
<i>V. Assessoramento</i>	<i>225</i>	<i>Assessor Geral A</i>
<i>VI. Assessoramento</i>	<i>273</i>	<i>Assessor Geral B</i>
<i>VII. Assessoramento</i>	<i>348</i>	<i>Assessor Geral C</i>

Art. 7º. Serão providas todas as unidades administrativas, mediante requisição justificada do respectivo Gestor do órgão, com o pessoal pertencente ao quadro de servidores efetivos e ao quadro de servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor Geral “A”, “B” e “C”, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os núcleos serão compostos por servidores efetivos, assessorados e supervisionados por Assessores Gerais, em quantidade suficiente ao seu perfeito funcionamento.